



Nota Informativa

Regulamento (UE) 2018/1832 da Comissão

de 5 de novembro de 2018

No passado dia 27 de novembro de 2018, foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia (“JOUE”), o Regulamento (EU) 2018/1832 da Comissão de 5 de novembro que altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão e o Regulamento (EU) 2017/1151 da Comissão, com o objetivo de melhorar os ensaios e procedimentos de homologação no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais, incluindo os que dizem respeito à conformidade em circulação e às emissões reais de condução, e de introduzir dispositivos para a monitorização do consumo de combustível e energia elétrica.

Este Regulamento tem como principal objetivo *“atualizar as regras que dizem respeito às verificações da conformidade em circulação com o objetivo de assegurar que as emissões reais de condução também sejam efetivamente limitadas durante a vida útil dos veículos em condições normais de utilização.”* (cfr. considerando 11).

A aplicação do novo RDE (*Real Driving Emissions*) durante as verificações da conformidade em circulação exigirá mais recursos para a realização dos ensaios de conformidade em circulação de um veículo e a avaliação dos seus resultados. (cfr. considerando 12).



A fim de equilibrar as necessidades de realização de ensaios de conformidade em circulação eficazes com o aumento dos encargos com os ensaios, deve adaptar-se o número máximo de veículos numa amostra estatística e os critérios de aprovação e rejeição para a amostra aplicável a todos os ensaios de conformidade em circulação. (cfr. considerando 12).

Por essa razão, as verificações da conformidade em circulação foram alargadas a outras tipologias de emissões, nomeadamente, emissões de escape e evaporação, tendo sido introduzidos, conseqüentemente tipos de ensaios adicionais (nomeadamente o tipo 4 e o 6, mas que continuam a ser facultativos). (cfr. considerando 13).

O Regulamento (UE) 2018/1832 veio, assim, introduzir alterações:

- na Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro harmonizado que contém as disposições administrativas e os requisitos técnicos gerais aplicáveis à homologação de todos os veículos novos, sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no intuito de facilitar a respetiva matrícula, venda e entrada em circulação na Comunidade (cf. nº1 do artigo 1º da Diretiva 2007/46/CE);
- no Regulamento (CE) nº 715/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, que concretiza a anteriormente referida e fixa os requisitos técnicos comuns para a homologação de veículos a motor e de peças de substituição e estabelecer as regras em matéria de circulação, durabilidade dos dispositivos de controlo da poluição, sistemas de diagnóstico a bordo (“OBD”), medição de consumo de combustível e acessibilidade da informação relativa à reparação e manutenção de veículos. Este Regulamento veio a ser complementado:



- i. Regulamento (CE) n.º 692/2008 da Comissão que fixa os procedimentos e requisitos específicos a ser cumpridos no âmbito do referido procedimento; e
- ii. Regulamento (EU) 2017/1151 da Comissão que estabelece as medidas de aplicação do Regulamento (CE) n.º 715/2007.

As alterações introduzidas nos atos legislativos em causa visaram, em traços gerais o seguinte:

- Aumentar a qualidade e credibilidade dos ensaios, desenvolvendo por isso regras relativas à acreditação dos laboratórios;
- Tornar mais eficaz a supervisão dos processos de conformidade em circulação, por parte das entidades homologadoras;
- Melhorar o processo de seleção de veículos para efeitos de realização de ensaios;
- Aumentar a transparência, através das metodologias prescritas e a consequente análise das mesmas.

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia e é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2019.

Para mais informações,

Ivone Rocha

[\(i.rocha@telles.pt\)](mailto:i.rocha@telles.pt)

AMBIENTE, ENERGIA E RECURSOS NATURAIS

A Área de Prática de Ambiente, Energia e Recursos Naturais, da TELLES, conta com uma equipa com especializações em Direito Público/Administrativo e Direito do Ambiente, com Mestrados e Pós-Graduações realizadas nessas áreas jurídicas e larga experiência profissional nestes sectores, inserida num quadro de multidisciplinidade com uma abordagem jurídica inovadora do ambiente e da energia.

